

## DECRETO Nº 186

Dispõe sobre Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no § 3º do Art. 15 da Lei nº 9.800, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural edificado no Eixo Barão-Riachuelo e o interesse em manter a uniformidade da paisagem urbana desse sítio e

considerando a necessidade de normatizar as condições de ocupação e uso do solo para a revitalização e valorização urbana desse importante eixo histórico, decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, conforme descrito no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º O Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, para efeito deste decreto, compõe-se em dois subsetores:

I - subsetor Barão do Rio Branco - compreende os lotes com testadas voltadas para a Rua Barão do Rio Branco no trecho situado entre o sítio da Praça Eufrásio Correia e o Setor Especial Preferencial de Pedestres da Rua XV de Novembro;

II - subsetor Riachuelo - confronta-se com o Setor Especial Histórico e compreende os lotes com testadas voltadas para a Rua Riachuelo, no trecho situado entre o Setor Especial Preferencial de Pedestres da Rua XV de Novembro e Praça Dezenove de Dezembro até a Rua Inácio Lustosa.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, no cruzamento das Ruas Barão do Rio Branco e Riachuelo com a Rua XV de Novembro, deverão seguir os parâmetros do Setor Especial Preferencial de Pedestres da Rua XV de Novembro.

Art. 3º Os projetos e obras desenvolvidos no Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, tanto por iniciativa privada quanto pública, deverão obedecer as diretrizes estabelecidas neste decreto e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e obras de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente submetidos à Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art. 4º São considerados bens imóveis à preservar, no Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, os cadastrados pelo Município de Curitiba como Unidades de Interesse de Preservação - UIPs.

§ 1º As Unidades de Interesse de Preservação - UIPs não poderão ser demolidas, descaracterizadas, mutiladas ou destruídas.

§ 2º As Unidades de Interesse de Preservação - UIPs, se alteradas anteriormente à este decreto, deverão ser recompostas segundo orientação da

Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art. 5º As condições técnicas para preservação, manutenção, restauração e reciclagem dos imóveis cadastrados como Unidades de Interesse de Preservação - UIPs, serão estabelecidas pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Parágrafo único. Quando se tratar de bem tombado pelo Estado ou pela União ou de imóvel no entorno desse tombamento, deverão também ser consultados os órgãos competentes daquelas instâncias governamentais.

Art. 6º As demais edificações existentes no Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, e não cadastradas como Unidades de Interesse de Preservação - UIPs, poderão ser modificadas ou demolidas após análise e pareceres favoráveis do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC e demais órgãos competentes.

§ 1º As obras decorrentes do "caput" deste artigo sujeitam-se a influência restritiva das Unidades de Interesse de Preservação - UIPs mais próximas, no que diz respeito ao limite de altura, modulação, volumetria, escala, cor, materiais construtivos e revestimentos utilizados nas fachadas e coberturas, devendo manter uma aparência neutra com relação à paisagem urbana.

§ 2º O projeto arquitetônico para essas obras será submetido ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, à Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC e demais órgãos competentes para análise das condições de ocupação no lote e da compatibilidade do projeto com a paisagem urbana do Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo.

§ 3º Todas as obras no Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo e as novas construções projetadas em lotes vagos deverão obedecer às exigências deste artigo e não poderão ter marquise ou balanço da edificação que se projetem sobre a calçada, devendo obedecer às demais disposições e parâmetros deste decreto.

Art. 7º Os parâmetros de uso e ocupação do solo do Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo são os constantes do Quadro I, anexo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC, desde que comprovada a recuperação de uma Unidade de Interesse de Preservação - UIP situada no Setor Especial Eixo Barão - Riachuelo, poderá ser admitido, na nova edificação destinada ao uso habitacional, o embasamento ocupando os 03 (três) primeiros pavimentos como não computável.

Art. 8º A instalação de publicidade - letreiros ou anúncios - deverá obedecer ao disposto em legislação específica.

Art. 9º Todos os elementos construídos ou colocados, no Setor Especial Eixo Barão-Riachuelo, em desacordo com a originalidade da Unidade de Interesse de Preservação - UIP ou de maneira incompatível com a paisagem urbana, deverão ser retirados e a edificação reconstituída no seu original.

Art. 10 Na hipótese de destruição ou demolição em imóvel cadastrado como Unidade de Interesse de Preservação- UIP, a construção de novo prédio, na impossibilidade de reconstrução do original, deverá obrigatoriamente observar a área e volume da edificação anteriormente existente.

Art. 11 Cabe ao proprietário manter o imóvel de sua propriedade em perfeito estado de conservação e limpeza, aplicando-se no que couber, as penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 12 Todo aquele que por ação ou omissão causar dano à Unidade de Interesse de Preservação - UIP, responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal a ser apurada pelas autoridades competentes.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 04 de abril de 2000.

CASSIO TANIGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

## QUADRO I

### SETOR ESPECIAL EIXO BARÃO-RIACHUELO

SUBSETOR	USOS			OCUPAÇÃO						
	PERMITIDOS (1)	TOLERADOS (1)	PERMISSÍVEIS (1)	COEF. DE APROVEITA- MENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA PAV	RECUO MÍN. ALINHAMENTO PREDIAL (m)	AFAST. DAS DIVISAS	TAXA DE PERMEABI- LIDADE %	LOTE MIN. (Testada x Área)
<b>SUBSETOR BARÃO DO RIO BRANCO (1)</b>  <b>SUBSETOR RIACHUELO (1)</b>	- Habitação Coletiva - Habitação Transitória 1 e 2 - Casa de Estudante e Alojamento Estudantil - Comunitário 1 – <b>(2)</b> - Comunitário 2 - Lazer Cultura e Culto Religioso - Comércio e Serviço Vicinal - Comércio e Serviço de Bairro <b>(3)</b> - Comércio e Serviço Setorial <b>(4)</b>	- Habitação Unifamiliar	- Comunitário 2 e 3 - Ensino	3,6 <b>(5)</b> <b>(8)</b>	Térreo 1º e 2º pavimentos = 100% Demais pav.= 50%	Embasamento = 3 pav <b>(6)</b>  Bloco Vertical = altura livre	Embasamento= Obrigatório alinhamento predial  Bloco Vertical = 15,00m	Embasamento = Facultado.  Bloco Vertical = 2,00m <b>(7)</b>	-	11 x 330

**Observações:**

- (1) O projeto de arquitetura deverá atender ao Plano de Revitalização do Eixo Barão-Riachuelo e ser submetido previamente à análise da CAPC ouvido o IPPUC e demais órgãos competentes.
- (2) Com exceção de Ensino Maternal, Pré-Escola, Jardim de Infância e Escola de 1º grau.
- (3) Com exceção de Estacionamento Comercial, Barracharia, Comércio de Veículos e Acessórios em Geral, Oficinas Mecânica de Veículos em Geral.
- (4) Com exceção de Serv-Car, Serviço de Lavagem de Veículos, Super e Hipermercado.
- (5) No Subsetor Riachuelo para o uso habitacional o coeficiente de aproveitamento será 5 (cinco)
- (6) A altura máxima do embasamento até o limite superior da platibanda, poderá chegar até 13,00m (treze metros) medida a partir do nível médio da calçada, tomada junto ao alinhamento predial. Quando houver Unidade de Interesse de Preservação – UIP com dois ou mais pavimentos no próprio lote ou lote confrontante, a altura da edificação não poderá exceder a altura da UIP do lote ou, quando for o caso da UIP de menor altura.
- (7) Para terrenos com até 15,00m de testada o afastamento das divisas do bloco vertical será facultado
- (8) O estacionamento da atividade nas edificações, no pavimento térreo, deverá situar-se a partir dos 10,00m (dez metros) iniciais contados a partir do alinhamento predial.